



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 05/2019

CELEBRACAO DE CONTRATO ENTRE SI FIRMAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A EMPRESA LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GOES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, BAIRRO CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, e do outro lado a LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 13.661.216/0001-40, com sede na Rua Est. Povoado Piabas SN., Bairro Joviano Barbosa, Nossa Senhora da Glória/ SE, denominada simplesmente CONTRTADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as disposições da Lei N. 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes condições e cláusulas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE, aos 02 de janeiro de 2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

– Este termo decorre do Processo, Edital e Minuta do Contrato, fora publicado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, e fundamenta-se nas disposições previstas na Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigente;

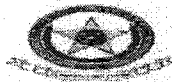
1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contrato tem por objetivando a Locação de 01 (um) Veículo completo, tipo passeio, motor no mínimo 1.6, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 portas, excelente estado de conservação, quilometragem livre, ano não inferior a 2017, flex, podendo ser substituído por outro quando necessário, sendo motorista e combustível por conta desta Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

3.1 – Para a locação de que trata este processo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), e receberá mensalmente R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente observando a regularidade dos serviços prestados, certidões, e apresentação do Recibo e Nota Fiscal;

3.3 - No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado se existir pendência de liquidação, qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

3.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

3.6 - O prazo para a locação do veículo citado acima começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2019 se concluirá em 30 de abril de 2019. Devendo o veículo ser entregue após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E FONTE DE PAGAMENTO**

4.1 - As despesas decorrentes com a Contratação do objeto desta Licitação, o ocorrerá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro - Ordinário, constante no Orçamento desta Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A CÂMARA reserva-se o direito do presente instrumento de Contrato, exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de um funcionário designado pelo Ordenador da Despesa;

5.2 - O representante anotará por escrito as ocorrências relacionadas à CONTRATADA, suas instruções e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços;

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-la sempre que for necessário;

5.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.6 - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a Câmara Municipal;

5.7 - Os serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato deverá ser executado conforme detalhamento constante no Contrato no horário estabelecido pela Administração;

5.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRANTE**

6.1 - Manter o Veículo acima caracterizado em perfeitas condições de operação e tráfego de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN;

6.2 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

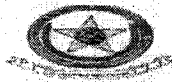
6.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

6.5 - Impedir que terceiros execute os serviços, objeto deste Termo;

6.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.7 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente da Câmara Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste Termo e nos termos da legislação vigente;
- 7.2 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 7.3 - Responsabilizar-se pelo licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório dos veículos locados;
- 7.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 7.5 - Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 7.6 - Substituir, o objeto o veículo que for considerado inadequado ou que não estiverem nas condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se ocorrer alguma das hipóteses previsto no artigo 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para ambas as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM


9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fórum desta Cidade para a solução de qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, pôr assim haverem acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

  
SÉRGIO MURILO GOES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

  
Contratado

  
Testemunha

  
Testemunha




ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2019**

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ N.º 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Medice, N. 35, Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GOES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a prestação de serviços na Locação de 01 (um) Veículo completo, tipo passeio, motor no mínimo 1.6, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 portas, excelente estado de conservação, quilometragem livre, ano não inferior a 2017, flex, podendo ser substituído por outro quando necessário, sendo motorista e combustível por conta desta Câmara Municipal, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Resolução do TCE.


Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

  
SÉRGIO MURILO GOES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

  
JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO  
Controle Interno